Art.5º. Após os procedimentos de indicação dos membros do poder público e das instituições representantes da sociedade civil, em reunião ordinária o Conselho procederá à eleição de sua Diretoria Executiva.
§1º.Na reunião convocada especificamente para a eleição do Conselho será concedido prazo para apresentação das chapas.
§2º.Não havendo mais de uma chapa, a Diretoria apresentada será eleita por aclamação.
§3º.Ocorrendo a apresentação de mais de uma chapa as mesmas serão identificadas numericamente e será procedida a eleição secreta por intermédio de chapas contendo a numeração sequencial das chapas apresentadas.
§4º. A critério do Conselho a eleição poderá ser realizada com a candidatura de cada cargo.
§5º. Após a eleição proceder-se-à apuração com a presença de uma comissão de no mínimo 3 fiscais para acompanhamento e apuração.
§6º.No caso de empate o critério para o referido desempate será a idade e se persistir, a apuração do tempo de atuação do candidato na área agropecuária.

Art. 6º. O CMDRS será composto pelos seguintes cargos:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º secretário;
III - 2º Secretário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O CMDRS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, disciplinando sua organização e funcionamento.

Art. 8º. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos, prestará o apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento do CMDRS.

Art. 9º. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais, 517/2001, 1546/2009, 2064/2012 e 2507/2014

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 13 de outubro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Mensagem nº 69/2025
Projeto de Lei nº 310/2025
Autor: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL N.º 4143 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil, destinado ao financiamento de ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergências e desastres no município de Barra do Piraí, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC).

Art.2º. O Fundo Municipal de Defesa Civil será composto por recursos provenientes de:

I.Transferências voluntárias ou obrigatórias da União, do Estado ou de outros entes federativos, destinados à área de defesa civil;
II.Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, destinadas à defesa civil do município;
III.Multas e penalidades aplicadas em decorrência de infrações relacionadas à segurança pública e defesa civil;
IV.Recolhimento de parte do orçamento municipal destinado a contingências e ações emergenciais;
V.Outras receitas que, por sua natureza, possam ser alocadas ao fundo, conforme legislação vigente.

Art.3º. O Fundo Municipal de Defesa Civil será administrado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, que ficará responsável pela elaboração e execução de programas e projetos destinados à utilização dos recursos do fundo.

Art.4º. São objetivos do Fundo Municipal de Defesa Civil:
I.Planejar, coordenar e executar ações de prevenção e mitigação de desastres naturais e causados pelo homem;
II.Apoiar financeiramente as ações de resposta a desastres, com recursos para socorro imediato, abrigo e alimentos à população afetada;
III.Promover a recuperação de áreas afetadas por desastres e restaurar as condições mínimas de funcionamento da cidade, quando necessário;
IV.Realizar campanhas educativas para a população, com foco na redução de riscos e conscientização sobre medidas preventivas.

Art.5º. O montante do Fundo Municipal de Defesa Civil será aplicado em conformidade com os planos de ação de defesa civil do município, sendo que a execução das despesas será supervisionada pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, com a devida transparência e prestação de contas.

Art.6º. O recurso do fundo poderá ser utilizado nas seguintes situações:
I.Situações de emergência e calamidade pública decretadas no município;
II.Ações preventivas, como fiscalização de áreas de risco, construção de obras de infraestrutura para prevenção de desastres e instalação de sistemas de alerta e monitoramento.
III.Apoio à assistência social e sanitária para a população afetada por desastres naturais e/ou acidentes;
IV.Apoio à reconstrução de áreas danificadas, com a reconstrução de moradias, escolas, hospitais e outras infraestruturas essenciais.

Art.7º.As despesas com a execução das ações previstas neste projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, sendo que, em caso de necessidade, poderão ser suplementadas de acordo com a legislação vigente.

Art.8º. O Município deverá realizar a prestação de contas anual, detalhando as ações financiadas pelo fundo, bem como o saldo e a utilização dos recursos, garantindo a transparência e o controle social.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 106/2025
AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 029/2025.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa WM TOPOGRAFIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇO DE TOPOGRAFIA, com levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, de forma contínua, sob demanda, em vários locais do município de Barra do Piraí, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.
VALOR:	R$ 251.000,05 (duzentos e cinquenta e um mil e cinco centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	7744/2025
VIGÊNCIA:	01 (um) ano
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 14133/21
DATA DA ASSINATURA:	14 de outubro de 2025.

